



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

Conselho Superior do Ministério Público

RESOLUÇÃO N.º 001/2026-CSMP

OS MEMBROS DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO os votos dos Exmos. Srs. Conselheiros Relatores nos autos abaixo relacionados;

CONSIDERANDO o disposto no art. 43, XVII e XXVI, c/c o art. 68, §§ 3.º e 4.º da Lei Complementar n.º 011/1993 e art. 10, inciso XVII, do Regimento Interno deste c. Conselho Superior;

CONSIDERANDO a Resolução n.º 093/2024-CSMP que regulamenta o ambiente eletrônico de julgamento denominado Plenário Virtual;

CONSIDERANDO a decisão do c. Conselho Superior do Ministério Público nas sessões realizadas em Plenário Virtual – SAJMP, de 20.01 a 26.01.2026.

RESOLVEM:

Item	Detalhamento dos Autos	Relator	Ementa	Decisão
1	<p>Inquérito Civil n.º 06.2024.00000434-2</p> <p>Assunto: Suposto crime ambiental, desmatamento de área de preservação e outros, supostamente cometidos pelo empreendimento Ramadely Construtora LTDA.</p> <p>Promotoria de Origem: 50.^a Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	NILDA SILVA DE SOUSA	MEIO AMBIENTE. DENÚNCIA CRIME. RELATÓRIO TÉCNICO. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE S. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES N.º 006/2015-CSMP.	À unanimidade dos presentes, pela homologação do arquivamento, com fundamento no art. 39, I, da Resolução n.º 006/2015-CSMP, nos termos do voto da Conselheira Relatora.



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

2.	<p>Inquérito Civil n.º 06.2024.00000027-9</p> <p>Assunto: Suposta obstrução da via pública por obra supostamente clandestina (sem licenciamento), situada no endereço Rua Barão dos Solimões, n.º 75 - Residencial Vila de Cascais, bairro Parque das Laranjeiras.</p> <p>Promotoria de Origem: 63.^a Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	NILDA SILVA DE SOUSA	ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES n.º. 006/2015-CSMP.	Á unanimidade dos presentes, pela homologação do arquivamento, com fundamento no art. 39, I, da Resolução n.º 006/2015-CSMP, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
3	<p>Procedimento Administrativo n.º 09.2023.00000998-8</p> <p>Assunto: Acompanhamento do fiel cumprimento das obrigações pactuadas no Termo de Ajustamento de Conduta n.º 0004/2023/52^a PJ, para o funcionamento do estabelecimento ACONCHEGO DO BEBÊ CRECHE ESCOLA.</p> <p>Promotoria de Origem: 52.^a Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	NILDA SILVA DE SOUSA	ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES n.º. 006/2015-CSMP	Á unanimidade dos presentes, pela homologação do arquivamento, com fundamento no art. 39, I, da Resolução n.º 006/2015-CSMP, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
4	<p>Inquérito Civil n.º 06.2021.00000124-4</p> <p>Assunto: Eventuais irregularidades no Pregão Presencial n.º</p>	NILDA SILVA DE SOUSA	IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. AUSÊNCIA DE DOLO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS	Á unanimidade dos presentes, pela homologação do arquivamento, com fundamento no art. 39, I, da Resolução n.º



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

	<p>001/2018-CGL e possíveis superfaturamento ou inexecução de serviços no Contrato nº 009/2018-SRMM, entre o Estado do Amazonas e o Consórcio Manaus Pavimentação, no valor de R\$ 24.355.987,24, para recuperação da malha viária urbana da Zona Sul de Manaus.</p> <p>Promotoria de Origem: 79.^a Promotoria de Justiça de Manaus.</p>		<p>POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</p>	<p>006/2015-CSMP, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
<p>5</p>	<p>Inquérito Civil n.º 06.2025.00000258-1</p> <p>Assunto: Risco de desabamento de 3 (três) residências na localidade devido infiltração na tubulação do sistema de bueiros na Rua Pardal, nº 153, bairro Tarumã.</p> <p>Promotoria de Origem: 63.^a Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	<p>NILDA SILVA DE SOUSA</p>	<p>PROTEÇÃO E DEFESA DA ORDEM URBANÍSTICA. IRREGULARIDADE S EM REDE DE DRENAGEM. CONCLUSÃO DAS OBRAS. RESOLUTIVIDADE. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</p>	<p>Á unanimidade dos presentes, pela homologação do arquivamento, com fundamento no art. 39, I, da Resolução n.º 006/2015-CSMP, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

6	<p>Procedimento Preparatório n.º 06.2025.00000596-7</p> <p>Assunto: Suposto assédio moral perpetrado por professora contra aluna, na Escola Estadual Ten. Coronel Cândido José Mariano.</p> <p>Promotoria de Origem: 55.^a Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	NILDA SILVA DE SOUSA	EDUCAÇÃO. ASSÉDIO. MORAL. PROFESSORA. ALUNA. NECESSIDADE DE MAIORES DILIGÊNCIAS. NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO	Á unanimidade dos presentes, pela NÃO homologação do arquivamento, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
7	<p>INQUÉRITO CIVIL N.º 06.2023.00000418-2</p> <p>Assunto: Suposta situação de vulnerabilidade de S. G. S. e aplicação de medidas de proteção de criança vítima de crime sexual.</p> <p>Promotoria de Origem: 28.^a Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	ELVYS DE PAULA FREITAS	DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE. E. MEDIDAS DE PROTEÇÃO. VÍTIMA DE CRIME SEXUAL. ACOMPANHAMENTO. ESTUDO PSICOSSOCIAL. DILIGÊNCIAS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015-CSMP. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.	Á unanimidade dos presentes, pela homologação do arquivamento, com fundamento no art. 39, I, da Resolução n.º 006/2015-CSMP, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
8	<p>INQUÉRITO CIVIL N.º</p>	ELVYS DE	INQUÉRITO CIVIL. DIREITO À	Á unanimidade dos presentes, pela



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

	<p>06.2025.00000631-1</p> <p>Assunto: Suposta irregularidade na Escola Estadual Roderik Castelo Branco, localizada em Manaus/AM, consistente na cobrança de taxa para que os alunos realizem provas.</p> <p>Promotoria de Origem: 59.^a Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	PAULA FREITAS	EDUCAÇÃO. COBRANÇA DE TAXA. ESCOLA PÚBLICA. DILIGÊNCIAS. SEDUC. INFORMAÇÕES. TAXA APROVADA PELO CONSELHO DA ESCOLA. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.	homologação do arquivamento, com fundamento no art. 39, I, da Resolução n.º 006/2015-CSMP, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
9	<p>INQUÉRITO CIVIL N.º 06.2020.00000092-0</p> <p>Assunto: Implementação de medidas corretivas, indicadas pela Vigilância Sanitária, no Parque de Imagem do Hospital e Pronto-Socorro 28 de Agosto.</p> <p>Promotoria de Origem: 58.^a Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	MARA NÓBIA ALBUQUERQUE DA CUNHA	DIREITO FUNDAMENTAL À SAÚDE. APURAR A IMPLEMENTAÇÃO DE MEDIDAS CORRETIVAS DETERMINADAS PELA VIGILÂNCIA SANITÁRIA NO PARQUE DE IMAGEM DO HOSPITAL E PRONTO-SOCORRO 28 DE AGOSTO. REALIZAÇÃO DE FISCALIZAÇÕES SANITÁRIAS E APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIOS TÉCNICOS. TRANSMISSÃO DA	Á unanimidade dos presentes, pela homologação do arquivamento, com fundamento no art. 39, I, da Resolução n.º 006/2015-CSMP, nos termos do voto da Conselheira Relatora.



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

			<p>GESTÃO HOSPITALAR PARA ASSOCIAÇÃO DE GESTÃO, INOVAÇÃO E RESULTADOS EM SAÚDE (AGIR), A PARTIR DE DEZEMBRO DE 2024. ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS PELA NOVA ADMINISTRAÇÃO, COM DESTAQUE PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PROTEÇÃO RADIOLÓGICA E TREINAMENTO DA EQUIPE. CONFIRMAÇÃO PELA VISA DE MANAUS DE MELHORIA SIGNIFICATIVA E DE CONDIÇÕES SANITÁRIAS SATISFATÓRIAS. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.</p>	
--	--	--	--	--



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

10	<p>INQUÉRITO CIVIL N.º 06.2023.00000530-4</p> <p>Assunto: Supostas irregularidades no funcionamento e gerenciamento dos resíduos dos serviços de saúde animal da pessoa jurídica Clínica Veterinária The Dogs Pet Store LTDA, bem como a regularidade de sua dissolução empresarial.</p> <p>Promotoria de Origem: 18.^a Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	MARA NÓBIA ALBUQUERQUE DA CUNHA	DIREITO AMBIENTAL. CONTROLE DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE ANIMAL. APURAR AS CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO E DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS DA PESSOA JURÍDICA CLÍNICA VETERINÁRIA THE DOGS PET STORE LTDA (C.V.T.D.P.S.L.). COMPROVAÇÃO DE CANCELAMENTO DE REGISTRO PROFISSIONAL PERANTE O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA (C.R.M.V.). COMPROVAÇÃO DE BAIXA DO CNPJ PERANTE A RECEITA FEDERAL DO BRASIL (R.F.B.). CERTIDÃO INDICANDO AUSÊNCIA DE DÉBITOS PENDENTES. REGULARIZAÇÃO DA SITUAÇÃO EMPRESARIAL E SANEAMENTO DOS ILÍCITOS DE IMPACTO AMBIENTAL. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE	À unanimidade dos presentes, pela homologação do arquivamento, com fundamento no art. 39, I, da Resolução n.º 006/2015-CSMP, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
----	---	---------------------------------	--	--



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

			FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.	
11	INQUÉRITO CIVIL N.º 06.2023.00000541-5 Assunto: Supostas irregularidades no funcionamento e gerenciamento dos resíduos dos serviços de saúde animal pela empresa Planeta Pelos Consultório Veterinário e Pet Shop Ltda. Promotoria de Origem: 18. ^a Promotoria de Justiça de Manaus.	MARA NÓBIA ALBUQUERQUE DA CUNHA	DIREITO AMBIENTAL E DIREITO SANITÁRIO. APURAR A REGULARIDADE DAS CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO E DE GERENCIAMENTO DOS RESÍDUOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE ANIMAL DA EMPRESA PLANETA PELOS CONSULTÓRIO VETERINÁRIO E PET SHOP LTDA. APRESENTAÇÃO DE ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO, LICENÇA SANITÁRIA, ANOTAÇÕES DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA (CRMV-AM) E DO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E	À unanimidade dos presentes, pela homologação do arquivamento, com fundamento no art. 39, I, da Resolução n.º 006/2015-CSMP, nos termos do voto da Conselheira Relatora.



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

			<p>AGRONOMIA (CREA-AM), ALÉM DE PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE (PGRSS). AUTO DE VISTORIA DO CORPO DE BOMBEIROS VIGENTE. INFORMAÇÃO DO INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS (IPAAM) QUANTO À DESNECESSIDADE DE LICENÇA DE OPERAÇÃO, DIANTE DA NATUREZA DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS. CONFORMIDADE AMBIENTAL E SANITÁRIA DEMONSTRADA. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.</p>	
--	--	--	--	--



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

12	<p>INQUÉRITO CIVIL N.º 06.2024.00000255-5</p> <p>Assunto: Suposta negativa injustificada da municipalidade em realizar a manutenção em luminárias públicas no Conjunto Acariquara, bairro Coroado, mesmo diante da existência de órgão público no local.</p> <p>Promotoria de Origem: 62.^a Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	MARA NÓBIA ALBUQUERQUE DA CUNHA	DIREITO À ORDEM URBANÍSTICA. APURAR A SUPRESSÃO INDEVIDA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO CONJUNTO ACARIQUARA, BAIRRO COROADO, POR DECISÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL. ENCAMINHAMENTO DE RECLAMAÇÃO À MANAUS LUZ E À SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA . APRESENTAÇÃO DE JUSTIFICATIVAS FUNDADAS NA CLASSIFICAÇÃO DO LOCAL COMO ÁREA DE CONTROLE RESTRITO. ANÁLISE DE PARECER DA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO, QUE RECONHECE O DEVER PÚBLICO DE MANUTENÇÃO EM VIAS DE INTERESSE COLETIVO, INDEPENDENTEMENTE DE BARREIRAS FÍSICAS. CONFIRMAÇÃO POSTERIOR DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE	À unanimidade dos presentes, pela homologação do arquivamento, com fundamento no art. 39, I, da Resolução n.º 006/2015-CSMP, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
----	---	---------------------------------	---	--



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

			ILUMINAÇÃO PÚBLICA, COM COMPROVAÇÃO PELA EMPRESA CONCESSIONÁRIA E RATIFICAÇÃO DA NOTICIANTE. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.	
13	INQUÉRITO CIVIL N.º 06.2024.00000448-6 Assunto: Suposta conduta irregular de gestor afastado da Escola Estadual Sólon de Lucena e eventual necessidade de substituição na gestão escolar, bem como reflexos na administração de recursos públicos vinculados à unidade de ensino. Promotoria de Origem: 59. ^a Promotoria de Justiça	MARA NÓBIA ALBUQUERQUE DA CUNHA	DIREITO À EDUCAÇÃO E À PROIBIDADE ADMINISTRATIVA. APURAÇÃO DE CONDUTA ÉTICO-DISCIPLINAR DE GESTOR ESCOLAR EM UNIDADE DA REDE ESTADUAL DE ENSINO. ACOMPANHAMENTO DA SITUAÇÃO ADMINISTRATIVA DA ESCOLA ESTADUAL SÓLON DE LUCENA. SUBSTITUIÇÃO DO DIRETOR ESCOLAR POR ATO DA SECRETARIA DE ESTADO DE	À unanimidade dos presentes, pela homologação do arquivamento, com fundamento no art. 39, I, da Resolução n.º 006/2015-CSMP, nos termos do voto da Conselheira Relatora.



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

de Manaus.		EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR (SEDUC). PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR NO ÂMBITO DA COMISSÃO DE REGIME DISCIPLINAR DO MAGISTÉRIO DA SEDUC, COM CONCLUSÃO PELA DEMISSÃO DO SERVIDOR ELIAB SOUSA DE VASCONCELOS. PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO (SEAD), COM ABSOLVIÇÃO DOS SERVIDORES ASTRID SOCORRO CHAGAS E SILVA E JOEB RODRIGUES DE QUEIROZ. INSTAURAÇÃO DE APURAÇÃO CRIMINAL PELA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS. REMESSA DE ELEMENTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF) PARA ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DE VERBAS FEDERAIS DO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO
------------	--	---



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

			NA ESCOLA (PDDE). ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.	
14	INQUÉRITO CIVIL N.º 06.2024.00000735-0 Assunto: Possíveis irregularidades na gestão administrativa da Escola Estadual Major Silva Coutinho, relacionadas à utilização de gêneros da merenda escolar e à condução funcional de servidores, no âmbito de sindicância instaurada pela Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino do Amazonas. Promotoria de Origem: 59. ^a Promotoria de Justiça de Manaus.	MARA NÓBIA ALBUQUERQUE DA CUNHA	DIREITO ADMINISTRATIVO E EDUCAÇÃO. APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA CONDUTA DE GESTORA DE UNIDADE ESCOLAR DA REDE ESTADUAL DE ENSINO. ACOMPANHAMENTO DE SINDICÂNCIA INSTAURADA PELA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DO AMAZONAS (SEDUC). INSTRUÇÃO ADMINISTRATIVA COM COLHEITA DE DEPOIMENTOS DE SERVIDORES, ANÁLISE DE	Á unanimidade dos presentes, pela homologação do arquivamento, com fundamento no art. 39, I, da Resolução n.º 006/2015-CSMP, nos termos do voto da Conselheira Relatora.



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

			DOCUMENTOS DE CONTROLE DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E APRECIÇÃO DE FATOS RELACIONADOS À GESTÃO ESCOLAR. CONCLUSÃO DA COMISSÃO DE SINDICÂNCIA PELA AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE UTILIZAÇÃO INDEVIDA DA MERENDA ESCOLAR. MANIFESTAÇÃO DA ASSESSORIA JURÍDICA DA SEDUC COM INDICAÇÃO DE INFRAÇÃO DISCIPLINAR DE MENOR POTENCIAL, RESULTANDO NA APLICAÇÃO DE PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA A SERVIDORAS ENVOLVIDAS. ENCAMINHAMENT O DE CÓPIA DOS AUTOS À COORDENAÇÃO DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA CRIMINAIS PARA ANÁLISE DE EVENTUAL REPERCUSSÃO PENAL. DELIMITAÇÃO DA ATUAÇÃO MINISTERIAL À ESFERA CÍVEL-
--	--	--	--



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

			ADMINISTRATIVA EDUCACIONAL. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015-CSMP.	
15	INQUÉRITO CIVIL N.º 06.2024.00000735-0 Assunto: Suposto funcionamento irregular e clandestino de empresa de prestação de serviços médicos de emergência em eventos esportivos no município de Manaus. Promotoria de Origem: 52. ^a Promotoria de Justiça de Manaus.	MARA NÓBIA ALBUQUERQUE DA CUNHA	DIREITO ADMINISTRATIVO E EDUCAÇÃO. APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA CONDUTA DE GESTORA DE UNIDADE ESCOLAR DA REDE ESTADUAL DE ENSINO. ACOMPANHAMENTO DE SINDICÂNCIA INSTAURADA PELA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DO AMAZONAS (SEDUC). INSTRUÇÃO ADMINISTRATIVA COM COLHEITA DE DEPOIMENTOS DE SERVIDORES, ANÁLISE DE	Á unanimidade dos presentes, pela homologação do arquivamento, com fundamento no art. 39, I, da Resolução n.º 006/2015-CSMP, nos termos do voto da Conselheira Relatora.



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

			DOCUMENTOS DE CONTROLE DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E APRECIÇÃO DE FATOS RELACIONADOS À GESTÃO ESCOLAR. CONCLUSÃO DA COMISSÃO DE SINDICÂNCIA PELA AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE UTILIZAÇÃO INDEVIDA DA MERENDA ESCOLAR. MANIFESTAÇÃO DA ASSESSORIA JURÍDICA DA SEDUC COM INDICAÇÃO DE INFRAÇÃO DISCIPLINAR DE MENOR POTENCIAL, RESULTANDO NA APLICAÇÃO DE PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA A SERVIDORAS ENVOLVIDAS. ENCAMINHAMENT O DE CÓPIA DOS AUTOS À COORDENAÇÃO DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA CRIMINAIS PARA ANÁLISE DE EVENTUAL REPERCUSSÃO PENAL. DELIMITAÇÃO DA ATUAÇÃO MINISTERIAL À ESFERA CÍVEL-
--	--	--	--



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

			ADMINISTRATIVA EDUCACIONAL. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015-CSMP.	
16	INQUÉRITO CIVIL N.º 06.2025.00000275-9 Assunto: Funcionamento de comércio irregular no interior da Escola Estadual Cleomenes do Carmo Chaves, inclusive com a venda de fardamento escolar, em desrespeito às normas da Secretaria de Estado de Educação e Desporto do Amazonas. Promotoria de Origem: 59. ^a Promotoria de Justiça de Manaus.	JORGE MICHEL AYRES MARTINS	DIREITO ADMINISTRATIVO. APURAR FUNCIONAMENTO DE COMÉRCIO IRREGULAR NO INTERIOR DE ESCOLA ESTADUAL, COM COMERCIALIZAÇÃO DE FARDAMENTO ESCOLAR E ALIMENTOS. REALIZAÇÃO DE INSPEÇÕES PELA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO DO AMAZONAS (SEDUC/AM) E PELO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (CAE), COM COMPROVAÇÃO DE REGULARIDADE	Á unanimidade dos presentes, pela NÃO homologação do arquivamento, com fundamento no art. 39, §9º, I, da Resolução n.º 006/2015-CSMP, nos termos do voto do Conselheiro Relator.



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

			DO FORNECIMENTO DA MERENDA ESCOLAR. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO DISCIPLINAR CONTRA O GESTOR ESCOLAR, CONFORME DETERMINAÇÃO EXPRESSA DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA. ESGOTAMENTO PARCIAL DAS PROVIDÊNCIAS INVESTIGATÓRIAS . NECESSIDADE DE RETORNO DOS AUTOS À PROMOTORIA PARA CUMPRIMENTO DE DILIGÊNCIA INDISPENSÁVEL À EXAUSTÃO DA RESPONSABILIZAÇÃO ADMINISTRATIVA. VOTO PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, §9º, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.	
17	PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 06.2025.00000605-5 Assunto: Suposta apropriação irregular	JORGE MICHEL AYRES MARTINS	DIREITO ADMINISTRATIVO. USO DE BEM PÚBLICO. APURAR A COBRANÇA PECUNIÁRIA POR PARTICULAR	À unanimidade dos presentes, pela NÃO homologação do arquivamento, com fundamento no art. 39, §9º, I, da Resolução n.º 006/2015-CSMP, nos



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

	<p>e cobrança indevida por parte de particular pelo uso de campo de futebol público localizado na Comunidade Baixada Fluminense, Bairro Cidade Nova, em Manaus/AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 78.^a Promotoria de Justiça de Manaus</p>		<p>PARA USO DE CAMPO DE FUTEBOL LOCALIZADO EM ÁREA PÚBLICA. AUSÊNCIA DE CESSÃO FORMAL OU GESTÃO LEGAL CONSTITUÍDA PARA O EQUIPAMENTO PÚBLICO. EXIGÊNCIA DE VALORES MONETÁRIOS COMO CONDIÇÃO DE ACESSO A ESPAÇO PÚBLICO, SEM RESPALDO JURÍDICO. USURPAÇÃO DE COMPETÊNCIA PÚBLICA E POSSÍVEL ENRIQUECIMENTO ILÍCITO. NÃO ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. NECESSIDADE DE PROMOVER A INTERRUPTÃO DA APROPRIAÇÃO INDEVIDA DO ESPAÇO PÚBLICO POR PARTICULAR. VOTO PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NO ART. 39, §9º, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.</p>	<p>termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
18	<p>Notícia de Fato n.º 01.2025.00007877-2</p>	<p>JORGE MICHEL AYRES</p>	<p>DIREITO PENAL. NOTÍCIA DE FATO. SUPOSTA</p>	<p>À unanimidade dos presentes, pelo desprovimento do</p>



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

<p>Assunto: Suposta prática dos crimes de perseguição, ameaça, difamação, calúnia e denunciação caluniosa contra o noticiante, supostamente ocorridos no interior do Condomínio Paraíso, em Manaus, no período de fevereiro a abril de 2025.</p> <p>Promotoria de Origem: 8.^a Promotoria de Justiça.</p>	MARTINS	PRÁTICA DE CRIME DE PERSEGUIÇÃO, AMEAÇA, DIFAMAÇÃO CALÚNIA E DENUNCIÇÃO CALUNIOSA. INDEFERIMENTO DA NOTÍCIA DE FATO. INTERPOSIÇÃO DE RECURSO CONTRA DECISÃO DE INDEFERIMENTO DE NOTÍCIA DE FATO. IMPUTAÇÕES CRIMINAIS CONFUSAS E SEM ELEMENTOS MÍNIMOS DE MATERIALIDADE. FALTA DE ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA A INVESTIGAÇÃO DE CRIMES JÁ OBJETO DE VERIFICAÇÃO PELA POLÍCIA CIVIL. NOTÍCIA FUNDADA EM NARRATIVAS DESPROVIDAS DE ELEMENTOS CONCRETOS E OBJETIVOS. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL PELO MP. VOTO PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO,	recurso, com fundamento no art. 20, §1º, da Resolução n.º 006/2015-CSMP, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
---	---------	---	---



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

			COM A MANUTENÇÃO DA DECISÃO DE INDEFERIMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 20, §1º, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.	
19	INQUÉRITO CIVIL N.º 06.2022.00000187-0 Assunto: Criação de protocolo especial destinado ao atendimento e acompanhamento de pessoas portadoras de sequelas oriundas da COVID-19, bem como investigar a suposta adoção do denominado aplicativo "TrateCov" no enfrentamento da pandemia, no âmbito do Estado do Amazonas. Promotoria de Origem: 58. ^a Promotoria de Justiça de Manaus.	ADELTON ALBUQUERQUE MATOS	DIREITO FUNDAMENTAL À SAÚDE E ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO NA TUTELA DE POLÍTICAS PÚBLICAS. APURAR A POSSIBILIDADE DE CELEBRAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA COM OS GOVERNOS ESTADUAL E MUNICIPAL PARA CRIAÇÃO DE PROTOCOLO ESPECIAL DESTINADO AO ATENDIMENTO E ACOMPANHAMENTO DE PESSOAS PORTADORAS DE SEQUELAS ORIUNDAS DA COVID-19, BEM COMO INVESTIGAR A SUPOSTA ADOÇÃO DO DENOMINADO "TRATECOV" (TRATAMENTO PRECOCE) NO ENFRENTAMENTO DA COVID-19, NO ÂMBITO DO	À unanimidade dos presentes, pela homologação do arquivamento, com fundamento no art. 39, I, da Resolução n.º 006/2015-CSMP, nos termos do voto do Conselheiro Relator.



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

			ESTADO DO AMAZONAS. CONTEXTUALIZAÇÃO DA PLATAFORMA COMO INSTRUMENTO INSERIDO EM POLÍTICA PÚBLICA FEDERAL ADOTADA DURANTE O PERÍODO DE MAIOR AGRAVAMENTO DA PANDEMIA. DELIMITAÇÃO DO OBJETO INVESTIGATIVO ÀS EVENTUAIS REPERCUSSÕES NA ESFERA ESTADUAL E MUNICIPAL. AUSÊNCIA DE CONFIRMAÇÃO DE IMPLANTAÇÃO OU UTILIZAÇÃO DA FERRAMENTA PELA SAÚDE PÚBLICA LOCAL. INEXISTÊNCIA DE ELEMENTOS INDICATIVOS DE NEXO CAUSAL ENTRE A PLATAFORMA E EVENTUAIS DANOS COLETIVOS. PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO QUANTO À POSSIBILIDADE DE CELEBRAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA EM RAZÃO DO
--	--	--	---



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

			ENCERRAMENTO DO PERÍODO PANDÊMICO E DA INSERÇÃO DA COVID-19 NOS FLUXOS ORDINÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS). NOTÍCIA DE AJUIZAMENTO DE AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL RELATIVA À CONCEPÇÃO DE POLÍTICA PÚBLICA FEDERAL DE TRATAMENTO PRECOCE. DISTINÇÃO DE ATRIBUIÇÕES. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.	
20	INQUÉRITO CIVIL N.º 06.2025.00000632-2 Assunto: Suposta	ADELTON ALBUQUERQUE MATOS	INQUÉRITO CIVIL. DIREITO URBANÍSTICO. USO IRREGULAR DO ESPAÇO PÚBLICO. APURAR	À unanimidade dos presentes, pela homologação do arquivamento, com fundamento no art. 39, I, da Resolução n.º



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

<p>ocupação irregular de calçada e via pública para fins residenciais e comerciais, na Rua Criciúma (antiga Rua 9), bairro Alvorada, no município de Manaus/AM.</p>	<p>Promotoria de Origem: 62.^a Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	<p>OCUPAÇÃO IRREGULAR DE CALÇADA E VIA PÚBLICA NO BAIRRO ALVORADA, MUNICÍPIO DE MANAUS. ATUAÇÃO ADMINISTRATIVA INFORMADA PELO INSTITUTO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO – IMPLURB (IMPLURB), CONSISTENTE EM NOTIFICAÇÃO, AUTUAÇÃO E POSTERIOR CONSTATAÇÃO DE DESOBSTRUÇÃO DO PASSEIO. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS QUE INDIQUEM OMISSÃO ADMINISTRATIVA OU INÉRCIA ESTATAL. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº</p>	<p>006/2015-CSMP, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
---	--	--	--



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

			006/2015-CSMP.	
21	INQUÉRITO CIVIL N.º 06.2025.00000692-2 Assunto: Suposta falta de pavimentação, de rede de drenagem, de meio fio e de calçamento na Rua Umari, Bairro Lago Azul. Promotoria de Origem: 63. ^a Promotoria de Justiça de Manaus.	ADELTON ALBUQUERQUE MATOS	INQUÉRITO CIVIL. AUSÊNCIA DE INFRAESTRUTURA URBANA. PAVIMENTAÇÃO, DRENAGEM E MEIO-FIO. RUA UMARI, BAIRRO LAGO AZUL. ATUAÇÃO DA SEMINF APÓS PROVOCAÇÃO MINISTERIAL. REALIZAÇÃO DE OBRAS DE RECUPERAÇÃO ASFÁLTICA E IMPLANTAÇÃO DE RAMPAS DE ACESSIBILIDADE. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.	Á unanimidade dos presentes, pela homologação do arquivamento, com fundamento no art. 39, I, da Resolução n.º 006/2015-CSMP, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
22	INQUÉRITO CIVIL N.º 06.2024.00000587-4 Assunto: Suposto problema na prestação do serviço no Porto Roadway de	ADELTON ALBUQUERQUE MATOS	DIREITO DO CONSUMIDOR E ORDEM ECONÔMICA. APURAR SUPOSTO DEFEITO NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO NO	Á unanimidade dos presentes, pela homologação do arquivamento, com fundamento no art. 39, I, da Resolução n.º 006/2015-CSMP, nos termos do voto do Conselheiro Relator.



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

<p>Manaus, consistente em alegada desorganização operacional e demora excessiva para embarque e desembarque de cargas e veículos.</p> <p>Promotoria de Origem: 81.^a Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	<p>PORTO ROADWAY DE MANAUS, CONSISTENTE NA ALEGADA SUBMISSÃO DE TRANSPORTADORES A ESPERA SUPERIOR A OITO HORAS PARA EMBARQUE E ENTREGA DE CARGAS. ATUAÇÃO DO PROGRAMA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DO AMAZONAS (PROCON/AM) E DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS E CONTRATADOS DO ESTADO DO AMAZONAS (ARSEPAM), COM REALIZAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO CONJUNTA, ANÁLISE DA DINÂMICA OPERACIONAL DO TERMINAL, EXAME DE PLANO LOGÍSTICO E REGISTRO DE CONSTATAÇÕES IN LOCO. INEXISTÊNCIA DE ELEMENTOS CONCRETOS A INDICAR DESCUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO CONSUMERISTA OU VIOLAÇÃO À TEORIA DO DESVIO</p>
--	--



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

			PRODUTIVO DO CONSUMIDOR. AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO DO NOTICIANTE APÓS CIÊNCIA DOS RESULTADOS OBTIDOS. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.
--	--	--	---



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

23	<p>PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 09.2025.00000552-3</p> <p>Assunto: Educação inclusiva a infantes matriculados em instituição de ensino, especialmente quanto à disponibilização de profissional mediador escolar qualificado.</p> <p>Promotoria de Origem: 28.^a Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	ADELTON ALBUQUERQUE MATOS	DIREITO FUNDAMENTAL À EDUCAÇÃO INCLUSIVA. APURAR A ADOÇÃO DE MEDIDAS PARA GARANTIR SUPORTE PEDAGÓGICO ADEQUADO A ALUNOS COM NECESSIDADES EDUCACIONAIS ESPECÍFICAS. O CENTRO EDUCACIONAL MARIA AURORA MACEDO - CEMAM INFORMOU A IMPLEMENTAÇÃO DE PROFISSIONAL MEDIADOR E ANEXO RELATÓRIOS PEDAGÓGICOS DEMONSTRANDO PROGRESSO DOS ALUNOS. CONFIRMADO PELA NOTICIANTE O ACOMPANHAMEN TO POR PROFISSIONAIS DE APOIO ESCOLAR. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO	À unanimidade dos presentes, pela homologação do arquivamento, com fundamento no art. 39, I, da Resolução n.º 006/2015-CSMP, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
----	--	---------------------------------	---	---



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

			COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.	
--	--	--	--	--



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

24	<p>PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 09.2024.00000316-5</p> <p>Assunto: Supostas irregularidades e riscos à segurança de edificações decorrentes de obras realizadas pelo Supermercado Hiper DB, em empreendimento localizado na Avenida Torquato Tapajós, bairro Flores, no Município de Manaus.</p> <p>Promotoria de Origem: 63.^a Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	ADELTON ALBUQUERQUE MATOS	ORDEM URBANÍSTICA E SEGURANÇA EM EDIFICAÇÕES. APURAR SUPOSTOS RISCOS À SEGURANÇA E À INTEGRIDADE DE EDIFICAÇÕES VIZINHAS DECORRENTES DE OBRAS DE SUPERMERCADO. ACOMPANHAMENTO DAS OBRAS, ANÁLISE DE RELATÓRIOS TÉCNICOS ELABORADOS POR ÓRGÃOS MUNICIPAIS, PELO NÚCLEO DE APOIO TÉCNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS (NAT/MPAM) E POR ENTIDADES TÉCNICAS ESPECIALIZADAS, BEM COMO VISTÓRIAS EM EDIFICAÇÕES ADJACENTES. CONSTATAÇÃO DA REGULARIDADE DOCUMENTAL DO EMPREENDIMENTO E DA INEXISTÊNCIA DE RISCO IMINENTE ÀS ESTRUTURAS INSPECIONADAS, COM EVENTUAL DISCUSSÃO RESTRITA A INTERESSES	À unanimidade dos presentes, pela homologação do arquivamento, com fundamento no art. 39, I, da Resolução n.º 006/2015-CSMP, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
----	---	---------------------------	---	---



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

			INDIVIDUAIS DISPONÍVEIS. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.	
25	INQUÉRITO CIVIL N.º 06.2025.00000565-6 Assunto: Suposta atuação irregular de estabelecimento de ensino infantil, consistente no funcionamento de creche sem o devido credenciamento junto aos órgãos competentes e com	ADELTON ALBUQUERQUE MATOS	DIREITO DO CONSUMIDOR E DIREITO À EDUCAÇÃO. APURAR SUPOSTA ATUAÇÃO IRREGULAR DE ESTABELECIMENT O DE ENSINO INFANTIL SEM CREDENCIAMENT O. APURAÇÃO QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO	Á unanimidade dos presentes, pela NÃO homologação do arquivamento, com fundamento no art. 39, §9º, I, da Resolução n.º 006/2015-CSMP, nos termos do voto do Conselheiro Relator.



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

<p>potencial indução em erro de consumidores.</p> <p>Promotoria de Origem: 51.^a Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	<p>EMPRESARIAL, LICENCIAMENTO ADMINISTRATIVO, CONDIÇÕES URBANÍSTICAS E SANITÁRIAS DO IMÓVEL E SITUAÇÃO FÁTICA DO LOCAL. CONSTATAÇÃO DE IMÓVEL DE USO RESIDENCIAL, SEM FUNCIONAMENTO FORMAL DE ATIVIDADE EDUCACIONAL, COM MANUTENÇÃO DE IDENTIFICAÇÃO VISUAL ALUSIVA A CRECHE, APTA A GERAR CONFUSÃO NA COLETIVIDADE E POTENCIAL INDUÇÃO EM ERRO DOS CONSUMIDORES. NECESSIDADE DE ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIA EXTRAJUDICIAL PREVENTIVA, CONSISTENTE NA EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO PARA DESCONFIGURAÇÃO DA FACHADA DO IMÓVEL. NÃO ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. VOTO PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM</p>
--	--



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

			FUNDAMENTO NO ART. 39, §9º, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.	
26	INQUÉRITO CIVIL N.º 06.2025.00000109-3 Assunto: Ausência e lotação insuficiente de professores na Escola Estadual Benedito Almeida, localizada em Manaus/AM, com possível prejuízo à continuidade da prestação do serviço público educacional na unidade. Promotoria de Origem: 59. ^a Promotoria de Justiça de Manaus.	ADELTON ALBUQUERQUE MATOS	DIREITO À EDUCAÇÃO. APURAR A FALTA DE PROFESSORES NA ESCOLA ESTADUAL BENEDITO ALMEIDA, EM MANAUS/AM. INFORMADO PELO ÓRGÃO RESPONSÁVEL A EXISTÊNCIA DE CARGAS VAGAS EM COMPONENTES CURRICULARES ESPECÍFICOS, COM PREVISÃO DE PREENCHIMENTO VIA PROCESSO SELETIVO. POSTERIOR REGULARIZAÇÃO DO QUADRO DOCENTE E IMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES DE RECUPERAÇÃO PEDAGÓGICA. CONSTATADA A RESOLUTIVIDADE DA INVESTIGAÇÃO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO	À unanimidade dos presentes, pela homologação do arquivamento, com fundamento no art. 39, I, da Resolução n.º 006/2015-CSMP, nos termos do voto do Conselheiro Relator.



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

			PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.	
--	--	--	---	--

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

PLENÁRIO VIRTUAL DO C. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO,
em Manaus/AM.

ANABEL VITÓRIA MENDONÇA DE SOUZA

Presidente do Conselho Superior do Ministério Público em substituição

SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL

Membro e Corregedora-Geral

ADELTON ALBUQUERQUE MATOS

Membro

MARA NÓBIA ALBUQUERQUE DA CUNHA

Membro

MARCO AURÉLIO LISCIOTTO

Membro Suplente

ELVYS DE PAULA FREITAS

Membro



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

NILDA SILVA DE SOUSA
Membro e Secretária